

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



## CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA BAIXA TENSÃO Nº 18/2014

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO Nº 18/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A E A CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:**

**PROCESSO Nº 002.000.150/2014**

**Unidade Consumidora: 1.505.473-X**

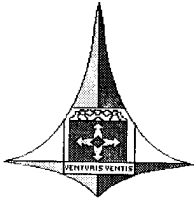
A **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, com sede no SIA – Setor de Áreas Públicas, Complexo “C”, Brasília - Distrito Federal, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **07.522.669/0001-92**, neste ato representada por sua Superintendente de Atendimento, Sr.<sup>a</sup> **ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS**, Carteira de Identidade nº 2.196.237 - SSP/DF, CPF nº 834.048.991-72, e pela Gerente de Grandes Clientes, **SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**, Carteira de Identidade nº 897.825 SSP/DF, CPF nº 392.466.391-20, doravante denominada, **CONTRATADA** de um lado, e de outro, o **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL** inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **09.639.459/0001-04**, neste ato representada pela Subsecretária de Administração Geral, a Sra. **ANALETE GONÇALVES REIS**, matrícula GDF nº 260.377-2, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, bem como na Portaria CACI nº 08, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24/07/2013, p. 1, alterada pela Portaria nº 02, de 11 de março de 2014, publicada no DODF nº 51, de 12/03/2014, p. 1/2, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente instrumento, consoante as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, em conformidade com a Resolução Normativa nº 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objetivo, regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, necessária ao funcionamento de suas instalações, localizada na Torre de Televisão, Box 93, ala C, Feira de Artesanato, Brasília - DF, **código de identificação da CEB nº 1.505.473-X**, com exceção da iluminação pública.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

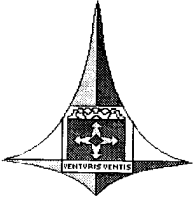


## CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

- a) DA CARGA INSTALADA - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) DO CONSUMIDOR - pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa) que solicitar à CONTRATADA o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação de serviço público de energia elétrica;
- c) DISTRIBUIDORA - Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- d) ENERGIA REATIVA - quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- e) ENERGIA ATIVA - total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);
- f) GRUPO "B" - BAIXA TENSÃO - grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo;
- g) DO INDICADOR DE CONTINUIDADE - valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- h) DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO - desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- i) DO PADRÃO DE TENSÃO - níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONTRATADA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.
- j) DA POTÊNCIA DISPONIBILIZADA - potência de que o sistema elétrico da CONTRATADA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, da unidade consumidora;
- k) DA POTÊNCIA ELÉTRICA - é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);
- l) DA TARIFA - valor monetário, fixado em Reais (R\$) ou moeda vigente, por unidade de energia elétrica consumida;

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3425.4793



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



- m) DA UNIDADE CONSUMIDORA - residência, estabelecimento residencial ou estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada em baixa tensão;
- n) DO FATOR DE POTÊNCIA - razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado.
- o) PONTO DE ENTREGA - Conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de equipamentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA, na (s) unidade (s) consumidora (s), de acordo com suas normas e padrões.

**Parágrafo Primeiro** - Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

**Parágrafo Segundo** - Periodicamente, a CONTRATADA procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém a este as despesas decorrentes, se for constatado que os ~~medidores~~ medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

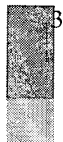
**Parágrafo Quarto** - O CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

### CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

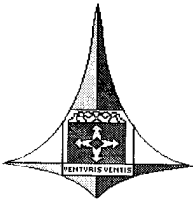
O CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3425.4793

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



*[Assinatura]*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



### CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio em 72 horas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outros meios de comunicação, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - Constituirá motivo de suspensão de fornecimento da energia elétrica da unidade consumidora, a inobservância pelo CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e das obrigações definidas na Resolução 414 de 09/09/2010 da ANEEL.

**Parágrafo Terceiro** - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa imediatamente, se houver a revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros.

**Parágrafo Quarto** - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa se houver o impedimento do acesso de empregados e representantes da CONTRATADA, para leitura e inspeção necessárias na medição da unidade consumidora.

**Parágrafo Quinto** - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, para regularização de razões de ordem técnica, prevista pela legislação pertinente;

**Parágrafo Sexto** - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso imediatamente, por deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

**Parágrafo Sétimo** - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, quanto à falta de pagamento da fatura de energia elétrica;

### CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO

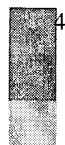
A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida às unidades consumidoras em Baixa Tensão, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

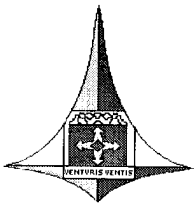
**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CONTRATADA, na data de vencimento das respectivas faturas.

**Parágrafo Segundo** - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3425.4793

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



de Preços do Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o fator de potência for inferior ao 'Fator de Potência de Referência' estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação da tarifa de consumo sobre o valor medido de kWh, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica. O fator de Potência de Referência vigente é de 0,92, definido pela Resolução ANEEL nº 414 de 09/09/2010. Caberá ao CONTRATANTE instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para melhoria do fator de potência.

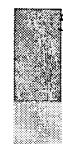
### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

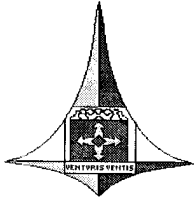
Os principais direitos são:

- a - Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- b - Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- c - Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- d - Ter serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana pelo telefone 0800 61 0196 ou 116, para solução de problemas emergenciais.
- e - Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- f - Ser informado, na fatura de energia elétrica, sobre a existência de débitos pendentes;
- g - Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de energia elétrica;
- h - Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação do CONTRATANTE, e receber o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- i - Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para área urbana ou 48 horas para área rural, após comprovado o pagamento da fatura pendente;
- j - Ser ressarcido, quando couber, pelo conserto ou substituição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3425.4793

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Guvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



energia elétrica, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data da solicitação, conforme legislação específica;

k – Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

l – Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica; e

m – Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.

n – Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis a vida;

o – Cancelar a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ela autorizada;

p – Receber, até o mês maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior referentes ao consumo de energia elétrica, que poderá ser incluída na fatura de energia elétrica;

q – Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

a – Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

b – Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

c – Informar à CONTRATADA sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos, indispensáveis à vida;

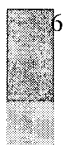
d – Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

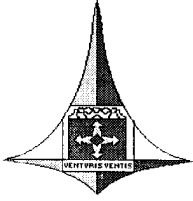
e – Informar as alterações da atividade econômica exercida (comércio, residência, rural ou serviços) na unidade consumidora;

f – Consultar a CONTRATADA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3425.4793

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



g – Ressarcir a CONTRATADA, no caso de investimentos realizados para fornecimento da unidade consumidora, não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização;

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS**

A CONTRATADA poderá:

a – Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão, desde que o CONTRATANTE, por sua livre escolha, opte por contratar; e

b – Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, e expressamente pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO rescindir-se-á:

a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;

b) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito do CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:

b.1 – No decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de reativação à revelia praticados durante a suspensão; e

b.2- O CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA;

b.3- O CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;

b.4- O CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATADA; e

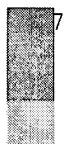
c) Por iniciativa do CONTRATANTE se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

c.1 – Pedido voluntário para encerramento contratual e conseqüente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;

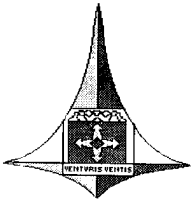
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

a) Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita junto a CONTRATADA, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o CONTRATANTE, pode contatar a Ouvidoria da CONTRATADA.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3425.4793



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



b) A Ouvidoria da CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência local, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente CONTRATO serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENÚNCIA**

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO**

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO de fornecimento em baixa tensão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

17.1 - A despesa com a execução do presente CONTRATO, será na importância global estimativa de R\$ 853,68 (oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos) anuais.

17.2 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

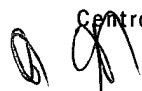
I – Unidade Orçamentária: 09101

II – Programa de Trabalho: 14.422.6222.4123.2258

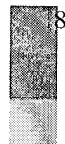
III – Natureza da Despesa: 33.90.39-43

IV – Fonte de Recursos: 100

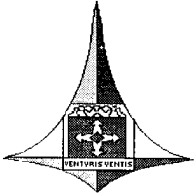
17.3 – O empenho inicial é de R\$ 853,68 (oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00477, emitida em 23/04/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

 Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.







GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 19 de maio de 2014.

**PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:**

**ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS**  
SUPERINTENDENTE DE ATENDIMENTO

**SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**  
GERENTE DE GRANDES CLIENTES

**PELO CONTRATANTE:**

**ANADETE GONÇALVES REIS**  
SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

**TESTEMUNHAS:**

**CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS**  
CPF: 584.389.471-15

**GUSTAVO JORGE N. VELOSO**  
CPF: 471.541.871-15

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3425.4793

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

## SEÇÃO III

## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃOAVISO DE ABERTURA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2014.

Processo: 001-001.116/2013. Objeto: Contratação de solução de conectividade sem fio, comunicação de voz e dados, telefonia móvel, acesso à Internet, correio eletrônico, mensagens de texto, para tablets e smartphones, em regime de comodato, com características de serviço pós-pagos, via rede móvel, com tecnologia digital para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico - Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 1.392.688,44 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Data e horário para recebimento das propostas: às 10 horas, do dia 05 de junho de 2014. Local da sessão: sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Fixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, em Brasília/DF. Tipo: Menor Preço por item. Unidade Orçamentária: 01101; Fonte de Recursos: 100; Programa de Trabalho: 0112660058517 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; Subtítulo: 0065: Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - Câmara Legislativa do Distrito Federal - Plano Piloto; Elementos de Despesa: 3390-39 "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica". O respectivo edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br. Maiores informações pelos telefones (61) 3348-8651; 3348-8650; 3348-8652.

Brasília-DF, 21 de maio de 2014.  
CARLOS EUGÊNIO DIAS MARINHO  
Pregoeiro

## PODER EXECUTIVO

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO 111.000.383/2013; ESPÉCIE: Contrato nº 28/2014; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e IPÊ PAISAGISMURBANISMO E COMÉRCIO EIRELI ME; OBJETO: Prestação de serviços de limpeza de vias e retirada de entulhos do Setor Noroeste; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 397 da Diretoria Colegiada, Sessão 2914, realizada em 14/04/2014, conforme Edital de Licitação mediante Pregão Presencial nº 20/2013-CPLIC/TERRACAP, realizada de acordo com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002; VALOR: R\$ 989.183,32 (novecentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e três reais e trinta e dois centavos); VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação; PRAZO DE EXECUÇÃO: Será o mesmo da vigência; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.451.6208.5006.0007 - Execução de Infraestrutura em Parcelamentos Noroeste, Natureza de Despesa 4490.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 308/2014, datada de 28/04/2014; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; DATA DE ASSINATURA: 20/05/2014; P/CONTRATANTE: Abdon Henrique de Araujo, Luciano Menezes de Abren, Jorge Guilherme de Magalhães Francisoni e Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva; P/CONTRATADA: Reginaldo Ferreira da Silva; TESTEMUNHAS: Marcus Vinicius Freitas Barros e Elton Gomes dos Santos.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, a TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília - Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ nº 00.359.877/0001-73 com sede em SAM, bloco F, Edifício SEDE - Brasília/DF, CEP: 70620-000 nos termos da Decisão da Diretoria Colegiada - DIRET nº 786/2012, Sessão nº 2790, realizada em 02/08/2012, em sua alínea "a", faz saber que está declarado o cancelamento da Concessão de Direito Real de Uso, celebrada entre a Terracap e a Loja Maçônica Abrigo do Cedro nº 08 e Loja Maçônica Monte Carmelo, que teve como objeto o imóvel denominado por Lote 02, Quadra CA-08, Centro de Atividades do Setor de Habitações Individuais Norte - Brasília/DF, do constante do processo administrativo nº 030.000.454/1990, em razão da venda do imóvel à Loja Maçônica Abrigo do Cedro nº 08. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e fixado na sede desta Companhia, para no prazo de três dias úteis, a contar do dia seguinte a esta publicação, venha manifestar as suas recusas. Brasília, segunda-feira, 19/05/2014, Abdon Henrique de Araujo, Presidente.

## CASA CIVIL

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO Nº 18/2014 - CACI.

PROCESSO: 002.000.150/2014. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. OBJETO: Regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de

Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica à CACI, pela CEB, necessária ao fornecimento de suas instalações, localizada na Torre de Televisão, Box 93, Ala C, Feira de Artesanato, Brasília-DF. Código de Identificação da CEB nº 1.505.473-X, com exceção da iluminação pública. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 14.422.6222.4123.2258; Natureza da Despesa: 33.90.39-43; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2014NE00477, emitida em 23/04/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 853,68 (oitenta e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos). DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 19/05/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANADETE GONÇALVES REIS, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral; pela CONTRATADA: ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS, na qualidade de Superintendente de Atendimento e SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL, na qualidade de Gerente de Grandes Clientes.

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20/2014 - CACI,  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.

PROCESSO: 002.000369/2013. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X RIOLE ELETRÔNICA LTDA. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 67/2014 - SULIC/SEPLAN. OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de 1 (um) equipamento (sistema de tradução), tipo: simultânea para atender à Governadoria do Distrito Federal, por ocasião de reuniões com delegações estrangeiras e emprego em Missões Oficiais do GDF no exterior, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 67/2014 - SULIC/SEPLAN, devidamente adjudicado pelo pregoeiro e homologado pela Subsecretária de Licitações e Compras, consoante Pregão Eletrônico nº 67/2014 - SULIC/SEPLAN, Proposta e Lei nº 8.666, de 21/06/1993. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9701; Natureza da Despesa: 44.90.52; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2014NE00444, emitida em 11/04/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 25.320,00 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte reais). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 75 (setenta e cinco) dias, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, a contar da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 19/05/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANADETE GONÇALVES REIS, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral; pela CONTRATADA: ELOIR ANTONIO MORO, na qualidade de Sócio Administrador.

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 23/2014 - CACI,  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.

PROCESSO: 002.002.058/2013. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X ANDALUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES LTDA. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 108/2014 - SULIC/SEPLAN. OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de persianas, compreendendo a confecção e instalação na Residência Oficial de Águas Claras, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 108/2014 - SULIC/SEPLAN, devidamente adjudicado pelo pregoeiro e homologado pela Subsecretária de Licitações e Compras, consoante Pregão Eletrônico nº 108/2014 - SULIC/SEPLAN, Proposta e Lei nº 8.666, de 21/06/1993. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9700; Natureza da Despesa: 44.90.52; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2014NE00509, emitida em 09/05/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 87.776,47 (oitenta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos). DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 15/05/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANADETE GONÇALVES REIS, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral; pela CONTRATADA: GILMAR JOSÉ PINTO, na qualidade de Representante Legal.

COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 141.000.859/1992. Interessado: BYTE BRASÍLIA INFORMÁTICA LTDA, nos termos do art. 2º da Portaria nº 11/2010 - SEG e do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da concessão direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e parágrafo único do art. 36 do Decreto Distrital nº 30.254/2009 e Parecer nº 169/2014-ASJUR/RA-I de 19/05/2014 para concessão de uso de área pública em avanço de espaço aéreo para varanda no imóvel situado no SHCGN CLR Quadra 712, Bloco II Loja 60 (Lotes 18 e 20) de propriedade de Byte Brasília Informática Ltda, conforme justificativa constante no processo referenciado. Brasília/DF, 21 de maio de 2014. Jean Carmo Barbosa - Administrador Regional.

EXTRATO PRA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL,  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002.

Processo: 141.004.266/2013. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA RA-I x ALIANÇA ELETRICIDADE E COMÉRCIO LTDA; Fundamento Legal: Inciso VIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93; Objeto: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 1.000 (um mil) sacos de cimento Portland, composição: cimento Portland com filer calcário em teor em 6 e 10% classe: CP II-F-32, cor: cinza, unidade de fornecimento: saco de 50 KG, consoante específica o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 018/2014 - SULIC/SEPLAN